



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de vales-compras para custeio de despesas com deslocamento de trabalhadores de empresas no ramo de frigorífico, estabelecidas em Itapiranga/SC e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de vales-compras, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) mensais aos trabalhadores residentes no município de Derrubadas e que possuam vínculo empregatício com empresas no ramo de Frigorífico estabelecidas em Itapiranga/SC, para o custeio de despesas com o seu deslocamento até o local do trabalho.

§ 1º - Fará *jus* ao recebimento do auxílio da presente Lei, o trabalhador que comprovar o vínculo empregatício por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CPTS e contra-cheque.

§ 2º - Os vales-compras emitidos por parte da Municipalidade deverão ser utilizados somente no comércio local.

§ 3º - Os vales-compras serão pagos bimestralmente, por meio de instrumento de autorização direta para cada beneficiário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
2017 – Manutenção comércio/indústria
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros auxílios financeiros à pessoa física.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.249, de 15 de agosto de 2017 e 1.440, de 01 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2022.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da presente Lei por meio de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 12 de abril de 2022.


ALAIR CEMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.
Aos 12/04/2022.


Helio Lampert – Agente de Recursos Humanos.